

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 1.721, DE 2003

Dispõe sobre a identificação de barreiras policiais.

Autor: Deputado **SILAS BRASILEIRO**

Relator: Deputado **NELSON MARQUEZELLI**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.721/2003 estabelece normas operacionais para a organização de barreiras policiais.

Em 19/11/2003, foi apresentado nesta Comissão Permanente Parecer em que nos manifestávamos pela aprovação da proposição na forma de Substitutivo. Em decorrência, nos termos constantes do art. 119, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o texto apresentado foi divulgado e abriu-se prazo regimental no período de 26/11/2003 a 02/12/2003, no qual foram recebidas duas Emendas, ambas de autoria do Deputado Alberto Fraga.

Na primeira Emenda, o Autor propõe nova redação para o caput do art. 1º, substituindo a expressão “barreiras policiais” por “bloqueios policiais”, sob o argumento de que a alteração conduz a uma melhor adequação do Substitutivo à terminologia policial vigente.

Na segunda Emenda, o Autor propõe a supressão do inciso VIII do art. 1º (“VIII – sinalização visível, que informe aos motoristas a existência de barreira

policial adiante.), sob o argumento de que, submetendo-se a tal requisito, os bloqueios policiais se tornariam inócuos como instrumentos de fiscalização e repressão a ilícitos, uma vez que os delinqüentes poderiam furtar-se à ação policial e, assim, permanecendo na impunidade.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos plenamente com os argumentos apresentados pelo Deputado Alberto Fraga para fundamentar as alterações propostas em suas Emendas, pois entendemos que ambas contribuem decisivamente para o aperfeiçoamento da redação do Substitutivo que havíamos elaborado em nosso Parecer, razão pela qual trazemos à apreciação desta Comissão uma nova versão do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 1.721/2003, que acolhe as Emendas propostas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado **NELSON MARQUEZELLI**
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.721, DE 2003

Dispõe sobre a identificação de barreiras policiais.

Autor: Deputado **SILAS BRASILEIRO**

Relator: Deputado **NELSON MARQUEZELLI**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os bloqueios policiais, organizados pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícias Militares, obedecerão, obrigatoriamente e em qualquer circunstância, às seguintes especificações mínimas:

I – comando da equipe por policial militar ou federal graduado;

II – uma via da ordem escrita, firmada pela autoridade que determinou a organização da barreira, com menção expressa ao seus objetivos, salvo nos casos de urgência;

III – viatura policial devidamente caracterizada, segundo os padrões normativos da respectiva instituição;

IV – abordagem à luz do dia ou em local dotado de iluminação pública com níveis de iluminação compatíveis com as vias urbanas secundárias, admitindo-se, na sua falta, o uso de dispositivos adequados à obtenção daquelas condições mínimas de iluminação;

V – vedação do emprego de capuzes ou de quaisquer outros recursos que prejudiquem a identificação dos policiais;

VI – uso de tarjetas ou crachás de identificação pelos policiais;

VII – uso de carteiras funcionais de identificação, que deverão ser mostradas aos motoristas abordados, sempre que solicitadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **NELSON MARQUEZELLI**

Relator

2004.977-093